COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 570
RUBRICA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP.
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE – CONTRATOS Nº 366/2025-DLCA, 367/2025-DLCA, 368/2025-DLCA, 369/2025-DLCA, 370/2025-DLCA E 371/2025-DLCA.
INTERESSADOS: SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE VISEU/PA.
CONTRATADA: A M GUERREIRO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento encaminhado pelo Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, por meio do Ofício nº 521/2025-DLCA, com vistas à manifestação desta Controladoria acerca da formalização dos primeiros termos aditivos de quantidade aos contratos acima identificados, oriundos do Pregão Eletrônico nº 026/2025-SRP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

As unidades requisitantes justificaram o acréscimo quantitativo de até 25%, em razão da ampliação da demanda e da necessidade de manutenção dos serviços utilizados nas atividades administrativas e finalísticas. Consta manifestação jurídica favorável à possibilidade do aditamento, além de indicação de dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização administrativa.

Os valores dos acréscimos indicados pelas respectivas unidades são os seguintes:

Contrato	Unidade demandante	Valor do acréscimo
366/2025-DLCA	Administração	R$ 10.980,00
367/2025-DLCA	Educação	R$ 3.660,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 571
RUBRICA

368/2025-DLCA	Saúde	R$ 14.457,00
369/2025-DLCA	Assistência Social	R$ 5.490,00
370/2025-DLCA	Meio Ambiente	R$ 4.575,00
371/2025-DLCA	Cultura	R$ 4.575,00
TOTAL		R$ 43.737,00

II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O controle interno exerce atividade de acompanhamento preventivo da regularidade dos procedimentos administrativos, sem substituir a responsabilidade dos gestores, dos setores requisitantes, da fiscalização contratual ou da assessoria jurídica quanto às respectivas matérias de competência.

Em linhas gerais, o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 admite alterações contratuais para acréscimos quantitativos, observado o limite estabelecido no art. 125 da mesma lei, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas condições legalmente aplicáveis. Nos demonstrativos apresentados, os quantitativos adicionais correspondem a 25% das quantidades originalmente indicadas para cada contratação, mantendo-se o preço unitário de R$ 6,10.

As justificativas administrativas registram a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e a continuidade de serviços essenciais à operação das Secretarias. A aferição da efetiva demanda, a correção das unidades de medição e a compatibilidade técnica dos quantitativos com os serviços efetivamente prestados competem às unidades requisitantes e aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Há parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado de 18 de dezembro de 2025, pela possibilidade jurídica da alteração, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que não integram o exame

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 572
RUBRICA

jurídico. Também foram apresentadas manifestação contábil sobre créditos orçamentários e declaração de adequação orçamentária e financeira.

III – RECOMENDAÇÕES

Para a regular formalização, recomenda-se:

a) conferir, previamente à assinatura de cada termo aditivo, a correspondência entre o acréscimo solicitado, o valor inicial atualizado do respectivo contrato e o limite legal de 25%, sem alteração indevida do objeto originalmente contratado;

b) observar que o objeto ora examinado é o acréscimo quantitativo, promovendo a devida adequação redacional das referências a prorrogação de prazo constantes de algumas solicitações, caso não exista procedimento autônomo e devidamente motivado para alteração de vigência;

c) assegurar, pelos setores responsáveis, a disponibilidade orçamentária para a despesa, a regularidade exigível da contratada, a formalização tempestiva do instrumento e sua divulgação nos meios legalmente previstos, observando-se ainda o efetivo acompanhamento da execução pelos fiscais designados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as justificativas das unidades demandantes, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município e os registros orçamentários apresentados, esta Controladoria Geral manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO do procedimento relativo aos primeiros termos aditivos de quantidade dos contratos nº 366/2025-DLCA, 367/2025-DLCA, 368/2025-DLCA, 369/2025-DLCA, 370/2025-DLCA e 371/2025-DLCA, referentes ao Pregão Eletrônico nº 026/2025-SRP, observadas as recomendações acima.

Esta manifestação restringe-se ao âmbito de atuação do Controle Interno, não constituindo atesto técnico da prestação dos serviços, nem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 573
RUBRICA

substituindo os atos e verificações atribuídos aos gestores e fiscais dos contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu/PA, 29 de dezembro de 2025.

Paulo Fernandes da Silva

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dec. 017/2025

PAULO FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por PAULO FERNANDES DA SILVA